



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda de nº 40, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, com base no **Decreto Municipal nº 4.007/25**.

ORGÃO – SETOR REQUISITANTE

Órgão Responsável pela Contratação:	Prefeitura Municipal de Matozinhos
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde

1– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em conformidade com as emendas impositivas destinadas à Secretaria de Saúde, para aquisição de materiais permanentes, conforme descrito no plano de trabalho previamente elaborado, e considerando que tais emendas foram regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, destaca-se que, nos termos do art. 166, §11 da Constituição Federal, as emendas parlamentares individuais de caráter impositivo são de execução obrigatória, salvo em casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

Ademais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201/1967, a inexecução imotivada de emendas impositivas pode configurar infração político-administrativa por parte do chefe do Poder Executivo, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

Dessa forma, considerando a natureza vinculada dos recursos e a destinação específica estabelecida nas emendas, reforça-se a necessidade de cumprimento imediato das obrigações orçamentárias e financeiras, sob pena de responsabilização administrativa, política e, eventualmente, judicial.

2– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 A ausência do referido plano se deve a uma combinação de fatores que comprometeram o planejamento e a consolidação das informações necessárias à sua elaboração. Dentre os principais motivos, destacam-se:

- 1. Mudança de gestão em decorrência do processo eleitoral de 2024:** A transição administrativa ocasionada pela troca de governo impactou diretamente os processos de planejamento e organização interna. A nova equipe gestora assumiu em janeiro de 2025 e encontrou desafios relacionados à continuidade dos trabalhos iniciados na gestão anterior.
- 2. Limitações técnicas e operacionais:** O Município enfrentou dificuldades na coleta e consolidação das informações necessárias à elaboração do PCA, devido à escassez de pessoal técnico capacitado e à ausência de sistemas informatizados integrados que facilitem o planejamento das contratações.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

3. **Incertezas orçamentárias e financeiras:** O cenário financeiro instável e a necessidade de revisões orçamentárias constantes dificultaram a definição de prioridades e demandas de contratação para o exercício corrente.
4. **Adaptação à nova legislação:** A implantação das diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) ainda está em fase de consolidação no Município, exigindo capacitação e ajustes nos processos internos, o que impactou diretamente a elaboração do plano.

O Município de Matozinhos reconhece a relevância do Plano de Contratação Anual como instrumento estratégico de gestão e planejamento das aquisições públicas. Ressalta-se que medidas já estão sendo adotadas para garantir a elaboração e cumprimento do PCA nos próximos exercícios, reforçando o compromisso com a legalidade, transparência e eficiência na administração pública.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

3.1.1 A garantia consiste na prestação pelo Contratante, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.1.2 O Contratante dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações conforme o Termo de Referência.

3.1.3 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia do Contratante, sem custo adicional para o Contratante.

3.2. A empresa contratada deve apresentar, a conformidade do produto no caso dos Itens:

3.2.1 CADEIRA DE RODA – Certificado de Registro do Produto ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme normas: ABNT NBRIEC 60601-1: 1997 / ABNT NBRIEC 60601-2:2005 / ANSI/AAMI DF 80:2023. e INMETRO.

3.2.2 CADEIRA DE BANHO - Certificado de Registro do Produto ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme normas: ABNT NBRIEC 60601-1: 1997 / ABNT NBRIEC 60601-2:2005 / ANSI/AAMI DF 80:2023.

3.2.3 POLTRONA HOSPITALAR - Certificado de Registro do Produto ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme normas: ABNT NBR 16405/2015.

3.2.4 CARRO MACA HOSPITALAR - Certificado de Registro do Produto ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme normas: ABNT NBRIEC 60601-1: 1997 / ABNT NBRIEC 60601-2:2005 / ANSI/AAMI DF 80:2023.

3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É necessário que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com a apresentação de certidões negativas de débitos, garantindo assim a idoneidade e a regularidade das operações.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

000021

3.4. Conformidade com as Especificações Técnicas: Os equipamentos e materiais fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto da proposta de emenda, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos para garantir o adequado funcionamento e durabilidade dos produtos.

3.4. Prazo de Entrega: A empresa contratada deve se comprometer a cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo assim a disponibilidade dos equipamentos e materiais dentro do cronograma previsto pela Secretaria solicitante.

3.5. Capacidade Logística: A empresa deve possuir capacidade logística para realizar o transporte seguro e eficiente dos equipamentos e materiais até as unidades de saúde especificadas, garantindo a integridade dos produtos durante o processo de entrega.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

4.1. Para compor a estimativa de quantidade e itens, tomou-se como base a necessidade de reforçar a qualidade da Unidade de Pronto Atendimento.

- Longarinas: Visam melhorar o conforto dos usuários durante o tempo de espera por atendimento, contribuindo para um ambiente mais acolhedor, organizado e funcional.
- Cadeira de Rodas: Diante do alto fluxo de pacientes com mobilidade reduzida, é necessário renovar e ampliar o quantitativo de cadeiras de rodas, visto que muitas encontram-se danificadas, comprometendo o atendimento e a segurança dos usuários.
- Cadeira de Banho: Atendem pacientes em observação ou com limitações motoras, proporcionando segurança, conforto e condições adequadas de higiene, sobretudo em períodos de longa permanência na unidade.
- Poltronas: Destinadas a pacientes em tratamento medicamentoso, permitem a administração de medicamentos em ambiente adequado, oferecendo conforto e segurança durante os procedimentos
- Carro Maca: Utilizados no transporte intra-hospitalar de pacientes em estado mais crítico, oferecem suporte adequado para remoções com segurança e agilidade, especialmente em situações de urgência.
- Colchões: Os colchões atualmente utilizados apresentam desgaste acentuado devido ao tempo de uso (superior a cinco anos), comprometendo o conforto e a higiene. A substituição visa garantir melhores condições de acolhimento e prevenção de lesões por pressão.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	10	Unid.	LONGARRINA 5 LUGARES ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DE ENCOSTO. ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 50X 30 E TUBO OBLONGO 16 X 30. MEDIDAS ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 40 CM PROFUNDIDADE. MEDIDAS ENCOSTO: 46,5 CM



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

			LARGURA X 30 CM ALTURA. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 44CM. ALTERA TOTAL ATÉ O CHÃO 87CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO 242 CM LARGURA X 50 PROFUNDIDADE X 87 ALTURA, PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE 24KG
02	10	Unid.	CADEIRA DE RODA – COM CHASSI TUBULAR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EPÓXI, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM SISTEMA DE DUPLO X EM AÇO CARBONO, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E PRATICIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RODAS TRASEIRAS: ARO DE PROPULSÃO EM AÇO CARBONO ULTRARESISTENTE, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 69 CM (28"); RODAS DIANTEIRAS: EM ABS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 30 CM (10"); PNEUS MACIÇOS E ANTI-FURO, RESISTENTES E DE ALTA DURABILIDADE, TANTO FRONTAIS QUANTO TRASEIROS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS COM ACIONAMENTO POR ALAVANCAS ERGONÔMICAS, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO; ARO DE PROPULSÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 61 CM. ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS, PROPORCIONANDO CONFORTO MESMO EM USO PROLONGADO; APOIO PARA OS PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA BRAÇOS COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 36 CM E ALTURA ENTRE O ASSENTO E O APOIO DE CERCA DE 32 CM. DIMENSÕES DA CADEIRA ABERTA (C X L X A): 111 X 73 X 99 CM (APROXIMADAMENTE); DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA (C X L X A): 89 X 38 X 83 CM (APROXIMADAMENTE); PESO DO EQUIPAMENTO: APROXIMADAMENTE 20,3 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG; LARGURA DO ASSENTO: 54 CM PROFUNDIDADE: 50 CM; DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: APROXIMADAMENTE 55 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 59 CM; ALTURA DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 49 CM.
03	10	Unid.	CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO – 2 EM 1: BANHO E SOBREVASO CAPACIDADE ATÉ 120 KG , FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE, COM ACABAMENTO QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 360°, SENDO 2 RODÍZIOS BLINDADOS COM SISTEMA DE TRAVA DUPLA, QUE GARANTEM SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. ASSENTO CONFORTÁVEL COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 42,5 X 42,5 CM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: CERCA DE 44 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: APROXIMADAMENTE 50 CM. DIMENSÕES (A X L X C): APROXIMADAMENTE 90 X 50 X 59 CM, PESO DO PRODUTO CERCA DE 6,6 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG.
04	15	Unid.	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM E REVESTIDO EM CORINO OU COURVIN NA COR AZUL ROYAL DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM MOVIMENTO SIMULTÂNEO DO ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 85 X 95 CM (A X L X P). PROFUNDIDADE COM ABERTURA TOTAL: 140 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO: 50 CM X 50 CM (L X P); MEDIDAS APROXIMADAS DO BRAÇO: ALTURA CHÃO AO BRAÇO: 61 CM; ALTURA INTERNA DO BRAÇO: 20 CM; LARGURA DO BRAÇO: 15 CM; 4 PÉS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM CERCA DE 6CM DE ALTURA;
05	06	Unid.	CARRO MACA HOSPITALAR – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. MACA CONSTRUÍDA EM AÇO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL OU PRETA COM REGULAGEM NA CABECEIRA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA GELO OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA; GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ESTUFADO REVESTIDO; GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX; CATÁLOGO DO PRODUTO. CAPACIDADE DE



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

000025

			PESO 150 KG. A PRESENÇA DO COLCHÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CONFORTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATOZINHOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO E RECUPERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO.
06	15	Unid.	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL – ESPUMA D33 SUPORTE ATÉ 120 KG. COLCHÃO INDICADO PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICO OU DOMILIAR, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D33) E CAPA IMPERMEÁVEL QUE PROPORCIONA CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : MODELO: SOLTEIRO; MATERIAL INTERNO: ESPUMA D33 (ALTA DENSIDADE), IDEAL PARA USO FREQUENTE E SUPORTE ORTOPÉDICO; CAPA: TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, FÁCIL DE HIGIENIZAR E RESISTENTE À UMIDADE; DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 12 X 88 X 188 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE: ATÉ 120 KG.

5- DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

A aquisição do objeto está amparada na execução obrigatória pelo Poder Executivo, em razão de se tratar de matéria orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, cuja natureza da despesa é classificada como material permanente.

A equipe da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realizou levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares já realizadas por outros órgãos e entidades públicas, indicando que não se trata de demanda exclusiva ou incomum para o mercado.

Verificou-se, ainda, que não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, uma vez que a aquisição direta se mostra mais adequada às necessidades da Administração.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares por meio de consultas a editais de outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Contudo, foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

1. Formas alternativas de contratação:

Podem incluir alianças estratégicas com fabricantes, compras consorciadas entre diversos municípios ou a participação em contratos com atas de registro de preços já existentes em outras entidades governamentais.

2. Contratação direta com o fornecedor:

Esta abordagem envolve a negociação e compra direta de equipamentos e materiais permanentes de fornecedores específicos, sem intermediários, mediante processo licitatório regular realizado pelo Município, na modalidade Pregão, adotando o critério de menor preço por item.

Entretanto, a primeira solução não se apresenta como vantajosa, visto que o Município enfrentou dificuldades para encontrar compras consorciadas que contemplassem todos os itens pretendidos pela SMS.

Dessa forma, a segunda opção é a mais viável para o cumprimento do objeto, considerando que o Município utiliza esse modelo de contratação há vários anos, o que demonstra sua efetividade para satisfazer as necessidades da Administração.



**Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde**

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES

A Estimativa do valor global da contratação foi obtida por meio de pesquisa realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco Nacional de Preços (BNP), cujo valor total estimado da contratação é de R\$ 38.446,30 (Trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), sendo que o detalhamento destes valores encontra-se no Anexo I, deste ETP.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a análise das alternativas disponíveis, a solução escolhida foi a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por item e fornecimento parcelado, conforme a demanda das requisições até o limite total do saldo contratual.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, buscando a ampliação da competição e

evitando a concentração de mercado. A solução foi parcelada em itens separados tendo em vista a obrigatoriedade do parcelamento da solução, conforme Súmula nº 247 – TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição pretende-se:

9.1. Cumprir o que determina a legislação referente às emendas impositivas dos vereadores destinadas ao Poder Executivo, para aplicação em programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

9.2. Obter economia no valor da contratação, decorrente do ganho de escala proporcionado pela compra centralizada.

9.3. Promover eficiência por meio da redução do custo administrativo, resultante da diminuição da fragmentação dos processos licitatórios.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas antes da assinatura do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.



**Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde**

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

000026

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Recomenda-se que:

12.1.1 No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os bens substituídos deverão ser destinados corretamente, preferencialmente por meio de reciclagem, doação ou leilão.

12.1.2 Em nenhuma hipótese os bens inservíveis poderão ser descartados em locais que não estejam previstos na legislação ambiental vigente.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

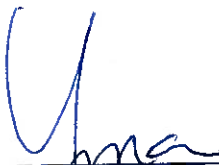
Diante de toda a análise desenvolvida neste instrumento, a contratação mostra-se viável, considerando a disponibilidade de mercado e em conformidade com a legislação vigente. Não foram identificados óbices que impeçam o prosseguimento da contratação.

Assim, recomenda-se a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, para atendimento às emendas impositivas destinadas à Unidade de Pronto Atendimento.

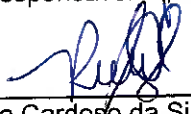
14- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal 4.007/25.

ELABORADO POR:



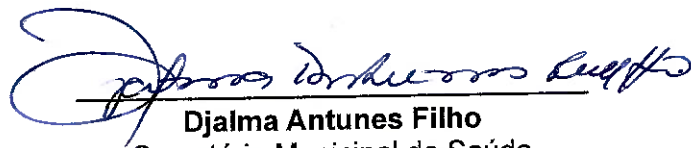
Viviane Fernandes Gama
Assessoria Direta de Saúde
Responsável Área Técnica



Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo
Assessoria Direta de Saúde
Responsável Área Requisitante

Considerando o Estudo Técnico acima, autorizo que se dê prosseguimento aos procedimentos visando à contratação da solução apontada como viável.

Ciente:



Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde

Matozinhos, 11 de Agosto de 2025

ANEXO I E II - Cotação

em	Quant.	Produto	Contrato nº 61/2025 – Cambui		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
1	10	LONGARINA	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00

000027

em	Quant.	Produto	Ata nº 49/2025 Município de Gonzaga		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
2	10	CADEIRA DE RODA	R\$ 685,00	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00

em	Quant.	Produto	Ata nº 48/2025 Município de Gonzaga		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
3	10	CADEIRA DE BANHO	R\$ 301,66	R\$ 3.016,60	R\$ 3.016,60

000027

n	Quant.	Produto	Divinópolis		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
	15	POLTRONAS	R\$ 699,98	R\$ 10.499,70	R\$ 10.499,70

n	Quant.	Produto	Ata nº 155/2024 Fund. Hosp. Dr. Afonso Pavie		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
	6	CARRO MACA	R\$ 1.780,00	R\$ 10.680,00	R\$ 10.680,00

n	Quant.	Produto	Empenho nº 2507902/1803 Município do Rio de Janeiro		Média Valor Total
			Valor. Unit.	Valor Total	
	15	COLCHÃO	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00

R\$ 38.446,30

Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo
Matozinhos, 11 de Agosto de 2025

Contrato nº 061/2025/2025

Última atualização 03/07/2025

Local: Cambuí/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBUI **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE CAMBUI (MG)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000071/25 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 27/06/2026

Id contrato PNCP: 18675975000185-2-000077/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 18675975000185-1-000001/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LONGARINAS, DE FORMA ÚNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.553,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.835.506/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ROGER EDUARDO DOS SANTOS

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO.pdf

03/07/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do contrato original, assinado eletronicamente pelo fornecedor e pelo órgão contratante. A assinatura eletrônica é válida e produz os mesmos efeitos jurídicos que a assinatura manuscrita.

A presente contratação foi realizada de acordo com o Edital nº 001/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 03/07/2025.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de longarinas, conforme especificações técnicas constantes no Edital nº 001/2025, para atender a demanda da Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 061/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro, na cidade de Cambuí - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Cíntia Sanches Silva Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, sediada na Avenida das Lelias, nº 1.695, Bairro Sítio São José, na cidade de Varzea Paulista, Estado de São Paulo, C/P 33.225-322, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.306/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Roger Eduardo dos Santos, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133-21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 71/2025, Pregão Eletrônico Nº 37/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) participante(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico para aquisição de **longarinas**, de forma única, para atender a demanda da Farmácia Municipal, desde que estejam nas condições descritas no ANEXO - Termo de Referência do Edital.

2.2 Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observância e recebimento definidos constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

000029

3.2 A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 43, 2023.

3.3 A **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, poderá inspecionar a unidade somente o produto que está sendo adquirido.

3.4 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausenta o fornecedor das responsabilidades contratuais em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

3.5 O objeto da licitação deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

3.6 Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

3.7 As entregas dos produtos serão feitas de forma única, conforme a prioridade da necessidade da Secretaria Requisitante, devendo a empresa prestar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, em endereço informado.

3.8 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

3.9 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagens lacradas, e ter garantia contra defeitos de fabricação.

3.10 O valor da proposta deve considerar frete, impostos, custos de entrega, entre outros custos.

3.11 Fornecer produtos de acordo com proposta apresentada.

3.12 Os produtos deverão entregar os pedidos em perfeito estado para consumo e uso, nas embalagens compatíveis de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

3.13 A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico e deverá intimar o Fornecedor de recebimento dos produtos, o local, data de entrega e outras informações necessárias para conferir e receber. Os licitantes são responsáveis por responder a Ordem de Fornecimento contendo estas informações para empresas terceirizadas de transporte, sendo os licitantes responsáveis por assegurar que os produtos sejam entregues de forma correta.

3.14 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

3.15 A embalagem deverá estar sem avarias, sem condições de violação, sem aderência ao produto, sua unidade, com conteúdo identificado e nas condições de temperatura adequadas.

3.16 Os produtos deverão apresentar rótulos de acordo com a legislação vigente, tais como selo de comercialização, embalagens com identificação impressa, sem alterações ou rasuras, contendo todos os dados do fabricante, marca do produto, número de registro no órgão competente, data de validade e ou garantia.

3.17 Se não forem aceitos produtos dentro das especificações, o julgamento das propostas deverá levar em consideração a estrita observância às especificações e descrições dos produtos, bem como a padronização e a compatibilidade do objeto adotada na fase de planejamento, conforme o Art. 41 da Lei 14.133. Em caso de dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o setor solicitante deverá ser nomeado para auxiliar a equipe de contratação.

3.18 Cabe ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, de acordo com o plano de expediente da Secretaria Municipal.

3.19 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá providenciar a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

3.20 Na impossibilidade de substituição dos produtos, o licitante devolve ao Município de Cambuí-MG os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

3.21 O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação e/ou intimação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

3.22 Parágrafo Único: Todas as despesas com as entregas serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional à Prefeitura de Cambuí.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1 A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.

4.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando a contratação, nos termos do edital, ato e deste contrato, o partilhado seu recebimento.

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1 O valor para o fornecimento e entrega dos produtos(as) acima descrito(s) é de **R\$ 2.553,60 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lote: 1 Critério de Participação: Exclusiva participação ME EPP

Apelido do fornecedor no lote: Participante 4

Realização da Fila de lances em 25 de Junho de 2025 às 09:02:00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LONGARINA C/ 5 LUGARES SEM BRAÇOS	FORTE ROCHA/LON935	5 Unidade(s)	R\$ 425,60	R\$ 2.553,60
Valor total Contratado:					R\$ 2.553,60

5.2 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração: 2025/2028

5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após aprovação pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí - MG, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura devolutiva nome discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG - Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NF-e ou NFS-e) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail:

contabilidade@prefeitura.cambui.mg.gov.br

5.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG, mediante depósito bancário em favor do beneficiário, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de cujo dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, o signatário não terá direito ao recebimento de seus créditos, cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos em no conditio para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG - Poder Executivo.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

6.1. Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, em acordo com a data base da pesquisa de

Praca Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração: 2025/2028

preço, ou seja, com base do orçamento estimado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todos as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Atuar como o responsável de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, e, caso, quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega de(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalgens, seguros e eventuais perdas e danos;

c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, obedecendo as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) O de(s) d, e, compra.

7.6. Manter toda documentação de habilitação exigida no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia.

7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato em decorrência de:

Praca Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração: 2025/2028

de fornecimento do mesmo.

7.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

7.9. Cumprar as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como os requisitos técnicos exigidos, para posse e exercício, para recebimento do Provisório Social e para assumir o

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.4. São obrigações da Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado da valor correspondente ao funcionamento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

8.4.6. Aplicar ao Contrato as alterações motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.4.7. Notificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.4.8. Explicar e emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas as requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de mero intuito para a não execução do ajuste.

CLÁUSULA IX - CLÁUSULA DE ALFA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Praca Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração: 2025/2028

9.1. Fica assegurada às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto no art. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

9.2. O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como força externa e imprevisível, como:

a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação excessivas;

b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactam diretamente os custos contratuais;

c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizam o cumprimento das obrigações conforme originalmente pactuado.

9.3. Em ocorrência de uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa fundamentada de documentação que demonstre os impactos sofridos.

9.4. A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá a revisão das condições contratuais, de acordo com o ajuste de valores, aplicação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formação da proposta pela Contratada, ou de eventos resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA X - MATRIZ DE RISCO

10.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

10.1.1. Risco de fornecimento inadequado;

10.1.2. Risco de pagamento excessivo;

10.1.3. Alíquota econômica extraordinária com duração a flutuação de mercado acima de 15%.

10.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

Praca Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeitura.cambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub-tem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, isto é, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da continuação.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo referido, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 10.520/02, bem como amigavelmente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão sempre que possível, será precedido. Bateria das eventuais contagens já cumpridas ou parcialmente cumpridas; Relação dos pagamentos realizados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) e a(s) presente(s) e a(s) licitante(s) no presente supra numerado.

14.2 - Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.137/21 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal
Contratante

ANDRÉ RIBEIRO BUENO
Secretaria de Saúde

ROGER
Assinado de forma
digital por ROGER
EDUARDO DOS
SANTOS:216536
69845 SANTOS:2165369845
Dados: 2025.07.02
07:56:56 -03'00'

ROGER EDUARDO DOS SANTOS - AIF

Roger Eduardo dos Santos
Contratado

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

14

CONTRATO Nº 115/PM/M/2025

PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.775.238/0001-86, inscrita no Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, neste ato representado pelas Secretarias Municipais abaixo assinadas, por força da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, residente e domiciliado no Município de MATOZINHOS/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REFIL COMPUTACIONAL LTDA, com sede na Av. Azevedo Rodviano, s/n, quadra C6, L M18 e M23, SAI A 107, Bairro Terminal Intermodal da Serra, na cidade da Serra, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 02.543.216/0011-09, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Rodrigo Alves Soares**, brasileiro, Comente Comercial, portador do CPF nº 149.999.991, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 35/PM/M/2025 Adesão nº 03/PM/M/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O propósito deste instrumento é a aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática para atender demanda das secretarias municipais em suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.754.710,00** (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais).
2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues em condições ideais de funcionamento, no endereço Praça Bom Jesus nº 99 - Centro, Matozinhos/MG, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Liberação.
3.2 Os produtos deverão ser entregues pela Lotante em embalagem, conforme praxe do fabricante, com o manual de uso na língua portuguesa, bem como todos os acessórios e itens para o correto funcionamento destes no momento da instalação, conforme os acessórios inscritos no descritivo individual dos bens permanentes a serem adquiridos.
3.3 Os lares e ou halogens auxílios do fabricante devem ser apresentados intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de rejeição do objeto e consequente solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do órgão participante.
3.4 Os produtos deverão ter garantia integral de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, podendo o órgão demandar a substituição integral e gratuita caso a manutenção corretiva não seja capaz de fazer com que os equipamentos voltem ao funcionamento, ou caso os produtos/materiais auxílios vierem a revelar vícios ou defeitos de fabricação.

3.5 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, devidamente acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusar o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.
4.2 A prorrogação mencionada neste item está condicionada à confirmação pela autoridade competente, de que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração, sendo permitida a renovação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O órgão solicitante pagará ao contratado o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos. Termo de Referência e neste contrato, do acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
6.2 O pagamento decorrente da contratação do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de responsabilidade e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.
6.3 A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
6.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal fatura, deverá devolvê-la a empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da apresentação do documento dos dados devidamente sanados o vício.
6.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
6.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração do preço, correção monetária ou compensação financeira.
6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do pagamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade do mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício 2025, conforme abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	SECRETARIA
554	2.755.007.000	02.10.10.08.181.0001.1058.4.4.90.52.00	Secretaria de Defesa Social
488	2.710.000.3213	02.10.10.04.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
354	2.710.000.3213	02.08.10.05.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
271	1.580.000.0001	02.08.10.12.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Secretaria de Educação
043	1.580.000.0002	02.14.10.04.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Cultura
769	2.710.000.3213	02.13.10.04.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Governo
692	1.580.000.0003	02.15.10.16.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Mesa-Administrativa
127	2.715.070.0003	02.04.10.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Arrecadação
141		02.04.20.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Treasury
771		02.04.30.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Contabilidade
768	1.580.000.0003	02.10.10.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Relações
145	1.580.000.0003	02.05.10.10.122.0001.2018.4.4.90.52.00	Secretaria de Saúde
598	1.580.000.0003	02.12.10.07.062.0001.2020.4.4.90.52.00	Justiça
580	2.710.000.0003	02.11.10.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Correlação
371	1.580.000.0003	02.02.10.04.122.0001.2020.4.4.90.52.00	Chefe de Gabinete

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Será de responsabilidade do contratado cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente suas responsabilidades as consequências decorrentes da não perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1, fornecer o objeto previsto neste contrato, de acordo com as especificações exigidas, do acordo com os preços estipulados em sua proposta;
9.2, Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
9.3, Enviar por e-mail o arquivo XML, oriundo da emissão do DANFE, para os endereços eletrônicos de cada Órgão;
9.4, Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, junto;
9.5, Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico;
9.6, Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando os individual e permanentemente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
9.7, A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo município, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF;
9.8, Realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade;
9.9, Responsabilizar por todos os custos relacionados à execução da garantia e troca de produtos corretos por conta exclusiva do fornecedor, incluindo os custos de transporte, frete de peças, equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
10.2 Inspeção dos fornecedores, visando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços.

10.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e neste contrato e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada.

10.4 Aplicar garantias dos princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado neste contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.5 Demais disposições contidas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Conselho em relação às suas próprias contratações.
11.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
11.1.2 O fiscal atestará, por escrito, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao contratado.
11.1.3 O fiscal comunicará ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
12.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 Não aceitar o contrato a ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade do seu proposta;
13.1.7 Iniciar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 Comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12 Fazer ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar.

- 13.2.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3** Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 166 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4** A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5** A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5% observado o disposto no item 13.3.
- 13.6** A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7** A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, o impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8** A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.9** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.10** A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias envolvidas e intimação do infrator ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 13.11** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória ou proíba a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 13.12** A reintegração do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1** O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir da primeira data útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2** A garantia será prestada em visitas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 14.3** A garantia abrange o restabelecimento da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.3.1** A manutenção por manutenção corretiva abrange a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade o desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.
- 14.5** Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.6** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1** O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servido ou comissão designada por autoridade competente do

órgão participante.

- 15.2** O responsável designado pelo órgão solicitante atualizará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

- 15.3** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

- 15.4** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/10 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 16.2** As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.3** Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 16.4** O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 17.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1997), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de qualquer outro, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que o seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLASSE

- 18.1** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1** O Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PREGÃO Nº 147/2024, PROCESSO Nº 111/2024 e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213, 217, 218 e 219/2024 do Comércio Público Instaurado da Cooperação Intermunicipal do Médio Paranaíba - COISMEP que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, a observância ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro

foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem do inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 23 de maio de 2025.

gub Documentos assinados digitalmente BRUNO ROBERTO RODRIGUES MAGALHÃES CPF: 23.051.205-12 e 23.23.91.330 Assinatura em: https://certificadigital.org.br	gub Documentos assinados digitalmente DUALMA ANTONIUS CPF: 04.021.134-02 Assinatura em: https://certificadigital.org.br	gub Documentos assinados digitalmente DUALMA ANTONIUS CPF: 04.021.134-02 Assinatura em: https://certificadigital.org.br
gub Documentos assinados digitalmente HERAYRAN RODRIGUES RODRIGUES MAGALHÃES Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de despesas Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	gub Documentos assinados digitalmente DUALMA ANTONIUS Matrícula nº 82.477 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Saúde	gub Documentos assinados digitalmente RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA LULA Matrícula nº 82.474 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
gub Documentos assinados digitalmente INÊS CRISTINA ROSS SOARES PINTO Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Educação	gub Documentos assinados digitalmente IVANDIO DE SOUZA RIBEIRO Matrícula nº 82.477 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Procuradoria Geral do Município	gub Documentos assinados digitalmente ANDREA MARA DA CRUZ ALMEIDA Matrícula nº 82.474 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Planejamento, Administração,
gub Documentos assinados digitalmente PAULA SOARES DE MELO Matrícula nº 82.475 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Fazenda	gub Documentos assinados digitalmente ROGÉRIO DO ROSÁRIO Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Governo	gub Documentos assinados digitalmente ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Controladoria Geral do Município
gub Documentos assinados digitalmente PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Chefe do Gabinete	gub Documentos assinados digitalmente CELIO VICENTE PEREIRA Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Segurança Pública	gub Documentos assinados digitalmente WALDIR CARVALHO DOS SANTOS Matrícula nº 82.478 Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025 Ordernador de Despesas Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ANEXO I DO CONTRATO

ITENS DA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS

Cod. SIPLAN	Item	Unid.	Descrição	Apresentação	Marca	Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
13092336	02	269	Computador Desktop Tipo 1 Computador desktop do tipo mini-tower com processador 27GHz 4 (quatro) núcleos 8GB de RAM SSD M.2 de 256Gb com monitor 23.8" suporte VESA, cabos, conexões e periféricos	UNIDACI	DELL	OPTIPLEX 7020 M11	5.670,00	1.476.581,00
13092337	03	37	Computador Desktop Tipo 2 Computador desktop do tipo mini-tower com processador 4GHz 16GB de RAM SSD M.2 de 512Gb com monitor 23.8" suporte VESA, cabos, conexões e periféricos	UNIDACI	DELL	OPTIPLEX 7020 MFT	6.890,00	247.530,00
13092342	13	04	Workstation Mobile Notebook com processador de 8 núcleos 16GB de RAM SSD M.2 de 512Gb placa de vídeo dedicada com 4 GB de memória de vídeo	UNIDACI	DELL	PRECISION 3501	12.900,00	51.600,00
Valor Total: R\$ 1.754.710,00 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais).								

1. BIOS. O fabricante da computador deverá possuir livro de **data** de edição

Contrato 115/PMAM/2023

CONTRATO 11*, PNM/1075

[illegible]

			cont. cadê de compatibilidade do equipamento afiliação para o Microchip, não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características do disco ou do firmware deve ser apresentado na proposta comercial e o PartNumber (CPU) de cada componente fornecido conforme que o equipamento o tratamento integrado do fabrico, não sendo aceitos produtos desmontados por seus fabricantes. GARANTIA: Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site para todos os equipamentos sem culpa adicional e fixando deverá apresentar declaração do fabricante de que os produtos ofertados possuem a garantia exigida e incluída à documentação técnica autorizada do fabricante, que garanta os serviços de garantia da prática, a garantia on-site deverá cobrir as seguintes partes do atendimento: O fabricante deverá possuir um centro de atendimento tipo help desk tipo acesso ilimitado a outros para atuação das chamadas de garantia cumprimentando e manter registros de todas as reclamações e denúncias da instalação e montagem não deverão passar tempo de garantia que impedam a sua abertura para manutenção ou troca; deverá estar disponível no site do fabricante o manual de serviço/manutenção do equipamento com exemplos técnicos de como remover e realizar peças externas e internas no modelo do equipamento; disponibilizar com frequência dados sobre a tecnologia final e o desempenho impressos digitais; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Todos os equipamentos deverão estar em linha atual de fabricação comprada por catálogo do fabricante. Devem acompanhar o equipamento na entrega manuais técnicos da usúria e de referência original, conter todos as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com a interface para instalação configuração operação das funcionalidades o administrador do equipamento, reconhecidos pelo fabricante, podendo ser mais fácil instalar equipamento deverá ser novo e não estar fora de linha de fabricação pela menos nos próximos 90 (noventa) dias contados da data de abertura do certame. Deverá ser totalmente integrada em fábrica, não sendo aceita adaptação do fabricante; o equipamento deverá pertencer a linha original do fabricante, não sendo usado equipamento doado ou seja doador certificado ou comprovante de conformidade que comparece que o conjunto computador não contenha substituições programadas como memória (RAM), chumbo (plata), óptica horizontal (HD), disco (HDD), Bateria polimerizada (baterias), ótica digitalizadora (leitoras) em conformidade com a recomendação da diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances); o computador deverá apresentar confiabilidade eletromagnética e de radiação eletromagnética comprovada através do certificado ou relatório de avaliação do fabricante emitido por órgão credenciado pelo INMETRO; comprovação de conformidade com a norma NBR 17141 para suportar para o computador ou certificação ISO 14000 e fim de cumprir todas as características técnicas citadas no item de referência a proposta deverá destacar marca, CPU, placa e PartNumber do equipamento. Todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados preferencialmente em português. Será aceita como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário deverá ser apresentada tradução juramentada.
			NOTI BOOK NOTI BOOK ALTO DESEMPENHO PROCESSADOR: Processador com no mínimo 16 (dezesseis) núcleos e 24 GB de RAM (incluindo no mínimo de 25 000 (vinte e cinco mil) pontos (sem overclock) conforme a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site: http://www.passmark.com/. Deve oferecer suporte a arquitetura 64 bits, possui no mínimo 24 (vinte e quatro) MB de cache L3 e sistema de gerenciamento de energia Intel vPro.
ITEM 13	COD SIGPLAN 1509204Z	QTD: 4	

000033

CERTIFICAÇÃO S Deve passar e atender de conformidade com as normas especificadas no PMS (ISO ou equivalente internacional) e conforme a FIP AT prata ou superior, ou ISO 14000. Deve estar em conformidade com a diretiva RoHS e ser fabricado com o computador com o Windows 11 x64 na Hardwre Compatibility list da Microsoft.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Peso máximo de 23 kg (incluindo o suporte e o teclado). Deve contar com fiação de segurança tipo Kensington. Não deve ser similar.

DOCUMENTAÇÃO As propostas deverão apresentar, junto à proposta, especificações técnicas detalhadas, com comprovação, por meio de fotos, vídeos, manuais e demonstrações técnicas, a correta aplicação das especificações do Item 3.1. Referência com comprovação documental na documentação da empresa proponente.

Atas

Ata nº 049/2025

000034

Última atualização 22/04/2025

Local: Gonzaga/MG Órgão: MUNICIPIO DE GONZAGA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 Data de assinatura: 17/04/2025 Vigência: de 17/04/2025 a 17/04/2026

Id ata PNCP: 18307421000125-1-000029/2025-000002 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18307421000125-1-000029/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Ata de Registro de Preços 049 - 58509.pdf

22/04/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Pagina

1

< Voltar



União para o Brasil - 472.471.0 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a plataforma de contratação pública eletrônica do Brasil, criada em 2015, com o objetivo de centralizar e modernizar o processo de aquisição de bens e serviços públicos.

O grande propósito do Portal Nacional de Contratações Públicas é promover a transparência, a eficiência e a economia no processo de aquisição de bens e serviços públicos, garantindo a melhor oferta para o Estado.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é a plataforma de contratação pública eletrônica do Brasil, criada em 2015, com o objetivo de centralizar e modernizar o processo de aquisição de bens e serviços públicos.

A estrutura do Portal Nacional de Contratações Públicas é baseada em uma arquitetura de serviços, que permite a integração com os sistemas de contratação pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<https://portaldeservicos.pesquisa.gov.br>

0800 978 9001

Ministério da Gestão e da Inovação em Governo



6.1.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.1.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual flutuação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suplantamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades



participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

9.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 137 do Decreto Municipal nº 067, de 2024.

9.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a inclusão do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja previsão autorizada do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1.1 - for liberado;

10.1.2 - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

10.1.3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5 - não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.1.6 - sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para



licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.7 - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

10.1.8 - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

10.1.9 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.10 - por ordem judicial.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das sanções administrativas estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento decorrer respectivamente das contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



000036

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DE CIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para fôrma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos públicos (se houver).

Gonzaga, 17 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE GONZAGA
CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25
Higênia Maria Magalhães
Contratante

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50
JOSE MARCIO CARREGA

Página 9 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7368-1597-1.143-858B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF: 415 XXX XXX 87) em 17/04/2025 09:20:26 GMT-03:00
Papel: Cartão
Link Inicial: 512-Autenticar em 7 segundos (Assinatura) em 100%

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 32.593.430/0001-50) em 17/04/2025 10:04:37 GMT-03:00
Papel: Cartão
Link Inicial: Autenticar em 7 segundos (Assinatura) em 100%

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icidigital1doc.com.br/verificacao/7368-1597-1.143-858B>

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinatura e carimbo do servidor público em nome da Prefeitura Municipal de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, para a presente Ata, sob o nº 000036, em 17/04/2025, às 09:20:26 GMT-03:00.

 > Atas

Ata nº 048/2025

000037

Última atualização 22/04/2025

Local: Gonzaga/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE GONZAGA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 22/04/2025 **Data de assinatura:** 17/04/2025 **Vigência:** de 17/04/2025 a 17/04/2026**Id ata PNCP:** 18307421000125-1-000029/2025-000001 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**Id contratação PNCP:** 18307421000125-1-000029/2025**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Ata de Registro de Preços 048 - 58509.pdf

22/04/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar





redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.



8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 11.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 - O remanejamento somente poderá ser feito.

9.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

9.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 137 do Decreto Municipal nº 987, de 2021.



9.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1.1 - for liberado;

10.1.2 - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

10.1.3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5 - não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.1.6 - sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.7 - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

10.1.8 - nas hipóteses de anulação ou revogação da ARP;

10.1.9 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.10 - por ordem judicial.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios de contraditório e da



ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, e determinada a ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses: desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Gonzaga, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE GONZAGA
CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25
Efigênia Maria Magalhães
Contratante

UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 48 493 494/0001-10
JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
CPF sob o nº 10475471636
Contratado

TESTIMUNIAS:

NOMI:

Página 9 de 10

EF GÉN A BAR A VA S A MÃES JEAN MENRUL T R A N S DE L S - 5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3/0D-A6AF-0987-6BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF 465 XXX XXX-87) em 17/04/2025 09:22:13 GMT-03:00

UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 46.480.004/0001-10) VIA PORTADOR DE ANTE NIQUEL
E FINANÇAS DE JESUS (CPF 104.XXX.XXX-36) em 17/04.2025 11:56:36 GMT 03:00

Fórmula Cima

1 - Incluir AC FALTA VERBOS <> e AC Sincronizar Resposta Federal > 15.15.14 <> Autenticado Confirmação Huz Brandt > >

Acesso ao P.O. Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link.

<https://icicardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF>

CPF:

NOMF.

CPI:

000039

[illegible]

Página 10 de 10



Ata nº 415/2024

000040

Última atualização 02/09/2024

Local: Divinópolis/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Data de assinatura:** 28/08/2024

Vigência: de 28/08/2024 a 28/08/2025

Id ata PNCP: 18291351000164-1-000194/2024-000001 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 18291351000164-1-000194/2024

Objeto:

Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de poltronas hospitalares, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência do Edital

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Publicacao ATA 415	02/09/2024
Ata 415HOSPITALARE D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCI	02/09/2024

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página 1

Voltar



Ata nº 415/2024, do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, referente ao registro de preços para aquisições futuras e eventuais de poltronas hospitalares, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência do Edital nº 001/2024.

A presente Ata foi elaborada em conformidade com o Edital nº 001/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 02/09/2024, e tem por objetivo registrar os preços para aquisições futuras e eventuais de poltronas hospitalares.

A Ata foi assinada digitalmente pelo representante legal do Município de Divinópolis, em 28/08/2024, e publicada no PNCP em 02/09/2024.

A Ata é de natureza pública e deve ser acessada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 02/09/2024.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP: 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.791.351/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sheila Salzano, inscrita sob o CPF nº XXX-009.186-XX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas do dia 08/08/2024, Processo Licitatório Nº 205/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa O3F EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.809/0001-00, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 10.792 - Bairro Barreira do Triunfo - Juiz de Fora - MG, neste ato representada pelo Sr. Dávid De Oliveira, portador do CPF nº XXX-008.617-XX, doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 14.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição futura e eventual de **poltronas hospitalares**, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência do Edital.
- 1.2 - Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da licitação;
- 1.2.3 - A proposta do FORNECEDOR;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: O3F EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	POLTRONAS HOSPITALARES PARA DESCANSO Material: Tubos de aço - POLTRONAS HOSPITALARES PARA DESCANSO Material: Tubos de aço pintados na cor branca. Pintura eletrolítica e pó. Estofado costurado. 70mm de espuma na cor preta. Braços: laterais e basculante para pés com revestimento total. Movimento: 4 posições. Pés com painéis plásticos em PVC antiderrapante. DIMENSÃO mínima requerida: 1,60 x 0,80 x 0,50 m (CxBxP). CAPACIDADE: MÍNIMA: 150kg. Marca: HOSPITALARE HSPIC21	50.000	UN	699,90	34.995,00
Total do Participante					34.995,00
Total Geral					34.995,00

- 2.2 - Não houve listagem de cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

Este espaço foi deixado em branco intencionalmente.

ATR

1



000041

3 - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), na pessoa do servidor indicado no Termo de Referência.
- 3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 3.3 - Os materiais/serviços poderão ser requisitados parcelada e eventualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser fornecidos/executados sob as condições dos Tópicos 4, 5 e 6 do Termo de Referência, bem como sob cronograma da diretoria requisitante, e serão formalizados por meio de Solicitação de Fornecimento a ser encaminhada via e-mail ao contratado.
- 3.4 - A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.
- 3.4.1 - O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.
- 3.5 - A entrega será efetuada no local mencionado no Termo de Referência ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na Solicitação de Fornecimento limitado a circunscrição do município.
- 3.6 - Reserva-se a ADMINISTRAÇÃO o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.
- 3.7 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifique irregularidade.
- 3.8 - A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no Termo de Referência, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.
- 3.10 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e;
- 4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

ATR

2



- 4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

- 4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Das Limites Para as Adesões

- 4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação à Acréscimo de Quantitativos

- 4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21, podendo a vigência ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação o a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho ou Despesa, Solicitação de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 5.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

ATR

3



- 5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e;

- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3 - Será registrada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

- 5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o prazo estimado e a eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- 5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima de preço do adjudicatário; ou

ATR

4



- 5.17.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.18 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a reavaliação de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

- 6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2024 e seguintes que serão especificadas nas futuras Solicitações de Fornecimento, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

- 6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão da Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Solicitação de Fornecimento e Empenho.
- 6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar, nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Solicitação de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento, este sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da atualidade.
- 6.5 – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDF e com a Fazenda Municipal de sua sede.
- 6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, juntamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas sancionadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.
- 6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 7.145/2023 e nº 1.234/2017 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recebimento do imposto sobre a renda na fonte, segundo as normas supracitadas.
- 6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidos à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I do RFB nº 7.145/2017, salvo hipóteses em que não haverá retenções.

ATR



- 8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

- 8.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2023, e na legislação aplicável.
- 8.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou
- 9.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4 – Na hipótese do remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.
- 9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela alteração ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

ATR



de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

- 6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informados no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".
- 6.8.3 – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência do eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 7.1.3 – Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.3.1 – No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 7.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 8.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação das penalidades administrativas.
- 8.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.
- 8.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ATR



- 9.7 – Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
- 10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável.
- 10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023, ou
- 10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não o trapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios da contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1 – Por razão de interesse público;
- 10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ATR



- g) O importador se de modo fraudulento ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) O licitante não cumprir o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR que infringir as infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência** quando o FORNECEDOR der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - Multa:**
 - Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - Compensatória para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 11.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1 a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 - A aplicação das sanções realgar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

ATP

9

da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as penalidades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 11.10 - A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa da mesma ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.11 - A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôntes e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.13 - Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão deendentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SGI 5/IMI nº 26/2022.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**
- 12.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR de acordo com o Edital e o **Termo de Referência** e esta Ata.
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.
 - Notificar o FORNECEDOR por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

ATP

10



- 12.5 - Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto e no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.
- 12.8 - Apurar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- 12.9 - Identificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.
- 12.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10.1 - A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12 - Notificar os emilentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13 - Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.14 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.15 - Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta Ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

13 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 13.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 133, II), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.3 - Alçar os empenhamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e enquadramento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência.
- 13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

ATP

11

garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 13.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do Distrito do domínio do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 13.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.
- 13.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO a por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11 - Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas menores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14 - Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que façam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 13.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no licitação.
- 13.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiço, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 13.18 - Prever a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 13.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

ATP

12

Assinantes

Dalvio De Oliveira

Assinou em 28/08/2024 às 09:07:41 com a certificação avançada da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 008.617-**-

Ela Dalvio De Oliveira, através do certificado digital assinado em 28/08/2024, no qual se refere ao tipo de assinatura eletrônica, declara a validade jurídica do documento eletrônico e sua autenticidade.

Sheila Salvino

Assinou em 28/08/2024 às 10:10:35 com a certificação avançada da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 001.188-**-

Ela Sheila Salvino, através do certificado digital assinado em 28/08/2024, no qual se refere ao tipo de assinatura eletrônica, declara a validade jurídica do documento eletrônico e sua autenticidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGIÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 412 – Bairro São José – Dinópolis/MS – CEP: 75.901-170
(51) 3219-0871 ag.ambiental@cpilho.gov.br

13.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

13.22 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no Termo de Referência.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 – Fica eleito o foro de Dinópolis/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Tércio de Faria Leão, matrícula 99016927.

15.2 – Francisca dos Santos de Sá, matrícula 99019013.

Este espaço foi deixado em branco intencionalmente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dinópolis, agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
DJJE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Representante legal

(Assinado eletronicamente)
SHEILA SALVINO
Secretaria Municipal de Saúde

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6YE 50N OVV 35M





FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua Sinha Bie, nº 652, Bairro Fazendinha, 39.670-000
Itamarandiba/MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua Sinha Bie, nº 652, Bairro Fazendinha, 39.670-000
Itamarandiba/MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

000044

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Pelo presente instrumento A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Sinha Bie nº 652, Bairro Fazendinha Cep nº 39.670-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.868.348/0001-94 neste ato representado pela Sra. Iudimila Brunely Fernandes Andrade, diretora executiva, RG nº MG-17.734.340 e CPF 114.160.976-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para formalização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual aquisição de novos equipamentos móveis linha hospitalar como balança pediátrica poltrona para coleta de sangue monitor multiparametros maca com rediozito carro de emergencia armario para medicaCao mesas bancada gaveteiro materiais medico-instrumentais cirurgicos materiais cirurgicos e item de fisioterapia para atender a demanda do pronto atendimento da FundaCao Hospitalar Dr Afonso Pavie FHAP, bem como no atendimento de pacientes domiciliares em uso de oxigenoterapia suplementar. DECIDE Registrar os Preços da empresa D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.921.809/0001-00, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, representada pela DALVIO DE OLIVEIRA, CPF 61300861720 de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes na LFI 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 019/2013 a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a aquisição de Registro de preços para futura e eventual aquisição de novos equipamentos móveis linha hospitalar como balança pediátrica poltrona para coleta de sangue monitor multiparametros maca com rediozito carro de emergencia armario para medicaCao mesas bancada gaveteiro materiais medico-instrumentais cirurgicos materiais cirurgicos e item de fisioterapia para atender a demanda do pronto atendimento da FundaCao Hospitalar Dr Afonso Pavie FHAP, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 23/2024, que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A fiscalização da execução da ATA será exercida pelo setor de manutenção, tendo como fiscal e responsável técnico da pasta.

Lote 31

Carro de Emergência e Ferida Gordura

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Carro de Emergência e Ferida Gordura	2,00 Unidade	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
Marca: MARCA TROFRIA	Fabricante: MARCA TROFRIA	Modelo: HSE1018 NAVI REGULAT	
Total Lote 31	x1		R\$ 3.180,00

Lote 33

Maca com rediozito

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Maca com rediozito	2,00 Unidade	R\$ 1.780,00	R\$ 3.560,00
Marca: MARCA TROFRIA	Fabricante: MARCA TROFRIA	Modelo: THSP 101 + 2 + COLCH INJE	
Total Lote 33	x1		R\$ 3.560,00

Lote 34

Mesa com estufa para laboratório

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mesa com estufa para laboratório	1,00 Unidade	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
Marca: MARCA TROFRIA	Fabricante: MARCA TROFRIA	Modelo: HLP 3101 8,2557789902	
Total Lote 34	x1		R\$ 2.490,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E GERENCIAMENTO

Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, a fundação pagará a DETENTORA DA ATA o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial da fundação (Quadro de Avisos).

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedoros registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá laborar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua Sinha Bie, nº 652, Bairro Fazendinha, 39.670-000
Itamarandiba/MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua Sinha Bie, nº 652, Bairro Fazendinha, 39.670-000
Itamarandiba/MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

Decreto nº 2.331/2009 que institui o Registro de Preços no município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também integram

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Responsável Requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciara o pagamento

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração;

4.6.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da fundação, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na fundação hospitalar Dr Afonso Pavie, situada a Rua Sinha Bie, 652, Fazendinha, Itamarandiba/MG, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados conforme termo de referência da edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial da fundação sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: número do contrato, o nome da empresa, o objeto a ser especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dos produtos constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pela fundação de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fundação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a fundação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da fundação, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumba ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a exonera das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - comunicar imediatamente a fundação qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela fundação.

VIII - indenizar terceiros com a FUNDACÃO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

IX - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade de prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo inicial se a a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que foi recusado.

X - Comprovar a procedência do produto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XI - Os produtos deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual



FPDP
Fundação
Hospitolar
Dr. Afonso Fátima

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua S. M. B. 662, bairro Fátima, 39.670-000 -
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521.1284
E-mail: licitacao@fpdp.mg.gov.br

XII - Realizar a entrega, independentemente do quantitativo e valor solicitado, no prazo informado em edital/termo de referência, na fundação hospitalar Dr. Afonso Fátima, situada a Rua Zinha Bie, 662, Itamarandiba, Itamarandiba/MG

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor

I - todo e qualquer dano que causar a fundação, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela fundação;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a fundação por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a fundação, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza a fundação, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da fundação não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

9.1 - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

V - credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através do termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que integra este Edital.



FPDP
Fundação
Hospitolar
Dr. Afonso Fátima

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua S. M. B. 662, bairro Fátima, 39.670-000 -
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521.1284
E-mail: licitacao@fpdp.mg.gov.br

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela fundação ou pelo Promitente Fornecedor;

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital;

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 13º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorada, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela fundação neste Edital.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

Parágrafo Quinto - Caso a fundação não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrá por conta exclusiva do promitente fornecedor

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



FPDP
Fundação
Hospitolar
Dr. Afonso Fátima

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94
Rua S. M. B. 662, bairro Fátima, 39.670-000 -
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521.1284
E-mail: licitacao@fpdp.mg.gov.br

c) Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretária), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do corte.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a fundação, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Impeño decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 13º da Lei 14.133/2021;

- advertência, por escrito;
- multa, a ser aplicada pela fundação, e após a confirmação de 02 (duas) advertências independentes de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento a fundação;
- cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo - O fornecedor sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro - A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto - As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a fundação;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Licitação.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Clausula.

Parágrafo oitavo - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavão

Fundação Pública do Direito Privado
CNPJ: 49.808.343/0001-54
Rua Simão Barreto, nº 2, Jardim Faureliense, 13.670-000
Itamarandiba - MG
Telefones: (35) 3.211.1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavão

Fundação Pública do Direito Privado
CNPJ: 49.808.343/0001-54
Rua Simão Barreto, nº 2, Jardim Faureliense, 13.670-000
Itamarandiba - MG
Telefones: (35) 3.211.1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

000045

estabelecidas nesta ata.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS ILICITOS PENALIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta Ata.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Pregão Eletrônico 23.2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas POR ITEM;

III. é vedado funcionar ou utilizar o contrato decorrente da presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Fundação;

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarandiba 29 de agosto 2024

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVÃO-FHAP

Ludmila Brunely Fernandes Andrade

Contratante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 335C-5618-2C1C-0755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUDMILA BRUNELY FERNANDES ANDRADE (CPF: 114 XXX XXX 07) em 29/08/2024 10:08:14 (GMT-03:00)
Pelo: Fund.
Em nome do: Sub-Autoridade Certificadora 1 (Doc/Assinatura 1 Doc)

✓ D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME (CNPJ: 10.921.889/0001-00) VIA PORTADOR DA VIJ DE OLIVEIRA (CPF: 612 XXX XXX 70) em 29/08/2024 11:19:30 (GMT-03:00)
Pelo: Fund.
Em nome do: AC CNTR 1 (BRV) - Al: Secretaria de Receita Federal do Brasil - Al: Autoridade Certificadora Raz Brasileira V2 (Assinatura 1 P. Brunely)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/335C-5618-2C1C-0755>

Este documento foi assinado digitalmente por LUDMILA BRUNELY FERNANDES ANDRADE em 29/08/2024 10:08:14 (GMT-03:00) e por D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME em 29/08/2024 11:19:30 (GMT-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/335C-5618-2C1C-0755



000046

Empenho nº 2507902/1803/FMS

Última atualização 30/07/2025

Local: Rio de Janeiro/RJ Órgão: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 986001 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: SMS-PRO-2025/33629 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025 Data de assinatura: 02/06/2025 Vigência: de 02/06/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 42498733000148-2-000924/2025 Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 42498733000148-1-000822/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR - DISPENSA 90445/2025 - ER BARCELOS - HMMC

Informação complementar:

AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR - DISPENSA 90445/2025 - ER BARCELOS - HMMC

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.498.432/0001-99 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ER BARCELOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome

Data

2025NE0005101.pdf

30/07/2025

Aquisio2507902.pdf

30/07/2025

Exibir

5

1-2 de 2 itens

Página

1

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de registro e divulgação de informações sobre as contratações públicas, permitindo a transparência e a eficiência no processo de aquisição de bens e serviços.

Para mais informações, consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas ou o site do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Nota de Empenho

000047

Encerrado até Abril

Identificação

Unidade Gestora	180064 - HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO - COORDENADORIA GERAL...	Documento	2025NE000510	Emissão	02/06/25
Credor	40498432000199 - ER BARCELOS LTDA				
Valor	42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)				

Classificação

Nota de Reserva	2025NR000535
Órgão Orçamento	1803 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	18064 - HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO - COORDENADORIA GERAL DE EMERGEN...
Programa de trabalho	20,1803,10,302, 0331, 2851 - QUALIFICACAO DO ATENDIMENTO NAS EMERGENCIAS...
Produto Ação	4260 - LEITO DE TERAPIA INTENSIVA / ENFERMARIA DE RETAGUARDA PARA A RUE ...
Subtítulo	0 - Não definido
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Identificação do Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000100 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Transferência de Receita	000000 - SEM CONVÊNIO
Transferência de Despesa	000000 - SEM CONVÊNIO
Aquisição	2507902 - AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR - DISPENSA 90445/2025 - ER BAR...
Operação de Crédito	0 - SEM PROJETO

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	05 - Licitação - Dispensa	Emb. Legal	Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 75, inciso II
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	SMS-PRO-2025/33629	UF	Rio de Janeiro	Município	São Gonçalo

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
17 - MATERIAL DE CONSUMO	166 - MATERIAL DE CAMA,MESA E BANHO		42.000,00

Cronograma

Setembro	42.000,00		
----------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	56.558,88	Valor NE	Saldo após NE
417.754,96	Pré-Empenhado	42.000,00	Bloqueado	0,00
				42.000,00
				0,00

Observação

AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR - DISPENSA 90445/2025 - ER BARCELOS - HMMC
--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
7210.00.144-26 - COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR ADULTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO DENSIDADE 33 COMPROVADA,	200	UNIDADE	210,00	42.000,00

Descrição FORRADO COM CAPA EM COURVIM LISO, COMPROVADA, NA COR AZUL ROYAL SELAGEM HERMÉTICA, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 188X80X12CM.